Agrupamento de Escolas
Padre João Coelho Cabanita

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REGIMENTO

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

"No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Neste pressuposto, o presente decreto-lei tem como eixo central de orientação a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa."

In Decreto-Lei n.º 54/2018de 6 de julho

Artigo 1.º

Definição

Para os devidos efeitos, observado o disposto no Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho e na Lei 116/2019, de 13 de setembro, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura ampliada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa

1.São elementos permanentes da Equipa:

- Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- Um docente de educação especial;
- Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo.

2.São elementos variáveis da Equipa:

- Um docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- Outros docentes do aluno;
- Técnicos especializados sempre que necessário;
- Encarregados de educação dos alunos referenciados/identificados (mediante convocatória).

Artigo 3.º

Competências da Equipa

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- Analisar as referenciações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela referenciação;
- Para a avaliação pedagógica especializada, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva nomeará um docente de Educação Especial;
- A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados;
- Colaborar com docentes, famílias e entidades externas;
- Avaliar uma vez por ano o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 4.º

Âmbito de Ação

A ação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) abrange todos os alunos do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, promovendo

uma resposta educativa inclusiva, equitativa e adequada às necessidades de cada um, através da identificação de barreiras à aprendizagem e à participação, da definição de medidas de suporte e da promoção do sucesso educativo e da plena participação de todos.

Artigo 5.º

Funcionamento

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva reunirá sempre que necessário, de acordo com o Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de Julho.

As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

Os membros variáveis da EMAEI participam nas reuniões apenas durante a análise dos processos para os quais a sua presença seja considerada necessária, podendo integrar a reunião no momento previsto para apreciação desses casos.

O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:

- Ficha de identificação devidamente preenchida e entregue nos serviços administrativos;
- Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;
- Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno;
- Relatórios médicos e/ou psicológicos;
- Parecer do encarregado de educação.

Artigo 6.º

Coordenação

O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e tendo em conta o perfil adequado.

Compete ao coordenador:

- Identificar os elementos variáveis referidos no nº4 do artigo 12º;
- Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- Dirigir os trabalhos;
- Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- Promover a eficaz articulação entre os serviços;
- Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 7.º

Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será realizada uma ata que deverá constar do dossier da Coordenação.

As decisões tomadas e as propostas apresentadas produzem efeitos imediatos, após a reunião, excetuando-se os casos que impliquem a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais, os quais ficam sujeitos à aprovação do Conselho Pedagógico e à homologação do Diretor.

Artigo 8.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 9.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.

As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

O Regimento da EMAEI pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno da Escola ou do Regimento do Conselho Pedagógico.

Qualquer proposta de revisão de carácter extraordinário, deste documento, poderá ser feita sempre que as circunstâncias o exijam.

Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Loulé, Setembro de 2026

A Coordenadora da EMAEI:

Assinado por: Vanda Marina da Costa Sousa
Identificação: BI09506386
Data: 2026-10-07 às 11:06:08

_____